



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 628
DECISÃO : Nº PL 105/2014
Processo : 1017816/2014
Interessado : IFPB – CAMPUS CAJAZEIRAS
Assunto : Cadastro de Instituição de Ensino e do Curso de Tecnologia em Automação Industrial.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Tecnologia em Automação, ofertado pela Instituição de Ensino no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 628, de 13 de outubro de 2014, considerando a solicitação oriunda do IFPB – CAMPUS CAJAZEIRAS, quanto o cadastro do Curso de Tecnologia em Automação Industrial, ofertado pela mesma; considerando que para tanto a Instituição de Ensino formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído pela Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, Câmara de Engenharia Elétrica - CEEE e a Câmara de Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGM, que a luz da legislação, defere a solicitação de Cadastramento da referida Instituição e do Curso Técnico em Automação Industrial; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que após análise probatória da documentação defere o mérito nos termos do parecer a saber: "Versa o presente processo sobre a solicitação de cadastro da instituição de ensino denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cajazeiras e do Curso Superior em Tecnologia em Automação Industrial, requerido pelo seu Diretor Geral, Prof. Eng. Eletr. Valnir Vasconcelos Lira, por meio do Ofício nº231/2013/IFPB/Campus Cajazeiras/GD, protocolizado no Crea PB em 13 de janeiro de 2014, anexando a seguinte documentação: Cópia do CNPJ(MF); O Formulário A, relativo ao Art. 3º do Anexo III da Res. 1010/2005; O Formulário B, relativo ao Art. 4º do Anexo III da Res. 1010/2005; Em 05 de fevereiro o processo foi analisado pela Assessoria Jurídica; Em 14 de fevereiro o processo foi analisado pela Assessoria Técnica; Em 12 de maio o processo foi analisado e deliberado pela CEAP; Em 01 de julho o processo foi apreciado na CEEE; Em 25 de agosto o processo foi apreciado na CEEMQGEOMINAS; Em 24 de setembro de 2014, o processo chega às mãos deste Conselheiro para análise e emissão de parecer a ser apresentado na Sessão Plenária Ordinária de Outubro do corrente. Considerando: 1) Que o processo foi analisado pelo Assessor Técnico Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, que opinou favoravelmente ao cadastramento da instituição e do curso; 2) O processo foi analisado pelo AJU, com parecer nº 011/14 do Adv. Smael Machado da Silva, que opinou pelo acréscimo ao registro do IFPB o Campus Cajazeiras, recomendando o preenchimento do *check-list* pela competente Gerência de Registro e remetendo a análise do curso as ATEC, CEAP e CEEE; 3) O processo foi analisado pelo Ass. Técnico Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, que destacou que o IFPB possui registro neste Regional e opinou favoravelmente ao cadastramento do Curso de Tecnologia em Automação Industrial; 4) Foi no mesmo sentido o parecer proferido pelo Coordenador Adjunto da CEAP, o Engº Mecânico Naor Moraes Melo, referendado na Deliberação nº01/2014 daquela comissão; 5) O processo foi apreciado na CEEE, com parecer favorável deste relator, referendado pela Decisão nº 98/2014, daquela especializada; 6) O processo foi apreciado na CEEMQGEOMINAS, com parecer favorável do Conselheiro Eng. Mec. Renan Guimarães de Azevedo, referendado pela Decisão nº 145/2014, daquela especializada; 7) O referido curso foi criado pela Res. Nº 015/2005/CD, de 6 de junho de 2005; 8) O curso em tela possui carga horária de 2.546h, dividida em 6 períodos, portanto excedendo o mínimo de 2.400h previstas na Decisão PL-0087/2004 do Confea, de acordo com o estabelecido na Res. Nº 3, de 18 de dezembro de 2002 do Conselho Nacional de Educação, do MEC; 9) O título de *Tecnólogo em Automação Industrial* já consta na Tabela de Títulos Profissionais do Confea, Res. Nº 473/2002, com o código 122-01-00; 10) As atribuições dos egressos do referido curso serão as fixadas nos arts. 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos; 11) O disposto na PL-459 de 29 de abril de 2014 do Confea, que esclarece aos Creas: *... que não deve ser condicionante para a aprovação do cadastramento de instituição e de seus respectivos cursos o registro dos docentes no Sistema Confea/Crea, bem como a apresentação da ART de cargo e função e que, caso a Decisão PL-1599/2008 não esteja sendo cumprida por algum docente, a fiscalização deverá ser dirigida para o caso concreto, no caso o profissional, mas sem prejudicar o cadastramento do curso como um todo;* 12) O IFPB já possui registro neste regional; 13) Ambos a instituição e o curso já estão cadastrados no sistema SIC do Confea (fls. 224 e 225. **PARECER:** 1) A luz dos normativos em vigor, somos de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

favorável ao cadastramento do Curso Superior em *Tecnologia em Automação Industrial* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cajazeiras neste Regional, requerido pelo seu Diretor Geral, Prof. Eng. Eletr. Valnir Vasconcelos Lira, por meio de Ofício, protocolizado no Crea - PB em 13 de janeiro de 2014; 2) Acrescentar ao registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba o cadastramento do *Campus Cajazeiras*; 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do Curso *Tecnologia em Automação Industrial* serão as fixadas nos arts. 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea; 4) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: *Art. 5º .. "Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC."*; 1) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa - PB, 13 de outubro de 2014. **Martinho Nobre Tomaz de Souza**, Eng. Eletr. e de Seg. do Trabalho - RN 210344573-2. Relator. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966; Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973". DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Mec. **Maurício Timotheo de Souza**, 2º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Vital Maria Lins Guerra, Otavio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Cândida Regis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Edmilson Alter Campos Martins, José Lenilton de Carvalho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Jose Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Adailson Pereira de Souza, Naor Moraes de Melo, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Sérgio Barbosa de Almeida, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia**; dos Suplentes: **Eulio Ruda Borges Gambarra**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de outubro de 2014

Eng. Mec. MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA
-2º Vice-Presidente-